

DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE

**Melissa Andréa Smaniotto
(Organizadora)**

Atena
Editora
Ano 2019

Melissa Andréa Smaniotto
(Organizadora)

Direitos Humanos e Diversidade

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Lorena Prestes e Geraldo Alves

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

D598 Direitos humanos e diversidade [recurso eletrônico] / Organizadora
Melissa Andréa Smaniotto. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora,
2019. – (Direitos Humanos e Diversidade; v. 1)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-182-4

DOI 10.22533/at.ed.824191303

1. Antropologia. 2. Direitos humanos. 3. Minorias. I. Smaniotto,
Melissa Andréa. II. Série.

CDD 323

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de
responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos
autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A obra “Direitos humanos e diversidade”, em seu volume 1 traz à tona discussões relevantes na sociedade contemporânea a partir de uma perspectiva interdisciplinar e multifacetada, o que propicia um olhar ímpar a partir da visão de mundo de autores, revelando uma preocupação em contribuir para a temática tendo como ponto de partida o viés educacional e cultural.

Neste sentido, se evidencia a imprescindibilidade de provocação dos protagonistas da construção do conhecimento, quais sejam, educadores e alunos, para que - na realidade que estão inseridos - disseminem reflexões e despertem nos mais diversos espaços sociais, atitudes comprometidas com a efetivação dos direitos humanos.

Além das escolas e universidades, a comunidade científica à luz da antropologia aprofunda o debate dos direitos humanos voltando-se para questões referentes à sexualidade, família, gênero, raça, idade, religião e liberdade de expressão e seus desdobramentos voltados na busca incessante de respeito à diferença, aceitação, pertencimento e sobretudo, de inclusão social.

Este volume 1, composto de 25 capítulos, tem como propósito difundir e aprofundar a percepção de que os direitos humanos estão implícitos e, muitas vezes, desrespeitados, na multiplicidade de situações que permeiam o dia-a-dia, objetivando-se dar visibilidade e amadurecer possíveis caminhos que se aproximem da efetivação de tais direitos, com olhos voltados à dignidade da pessoa humana.

Melissa Andréa Smaniotto

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
AFINAL, QUAL É O PAPEL DO SOCIOEDUCADOR COMO AGENTE DE DIREITOS HUMANOS?	
<i>Clawdemy Feitosa e Silva</i> <i>Sidelmar Alves da Silva Kunz</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913031	
CAPÍTULO 2	14
ANDRAGOGIA: UM SABER NECESSÁRIO AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA EJA, PROEJA E TURMAS DE ACELERAÇÃO	
<i>Tiago Tristão Artero</i> <i>Giane Aparecida Moura da Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913032	
CAPÍTULO 3	26
DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE NO CURRÍCULO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES	
<i>Andréa Souza de Albuquerque</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913033	
CAPÍTULO 4	35
DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO: REFLEXÕES DESDE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	
<i>Messias da Silva Moreira</i> <i>Thaís Janaína Wenczenovicz</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913034	
CAPÍTULO 5	49
EDUCAÇÃO INTEGRAL E INTERCULTURALIDADE	
<i>Soraya Cunha Couto Vital</i> <i>Sônia da Cunha Urt</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913035	
CAPÍTULO 6	63
GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA: ESTUDO DE CASO NA ESCOLA ESTADUAL IRENE ORTEGA, MIRASSOL D'OESTE – MT	
<i>Cláudia Lúcia Pinto</i> <i>Ieda Maria Brighenti</i> <i>Valcir Rogerio Pinto</i> <i>Elaine Maria Loureiro</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913036	
CAPÍTULO 7	75
GESTOR/COORDENADOR PEDAGÓGICO COMO PROMOTOR MULTIPLICADOR, DOS DIREITOS HUMANOS E DA EDUCAÇÃO PARA A PAZ, NO CONTEXTO ESCOLAR	
<i>Carlos Fernando do Nascimento</i> <i>Cleonildo Mota Gomes Júnior</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913037	

CAPÍTULO 8	90
O CINEMA ALÉM DO INGRESSO PAGO: A PRODUÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA ESCOLA	
<i>Letícia Brambilla de Ávila</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913038	
CAPÍTULO 9	106
O CONTEÚDO DE LUTAS NAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA: UM DIREITO A SER CONQUISTADO	
<i>Luiz Frederico Pinto</i>	
<i>Tiago Tristão Artero</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913039	
CAPÍTULO 10	111
O PRONATEC E O DIREITO À FORMAÇÃO PARA O TRABALHO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MS	
<i>Arão Davi Oliveira</i>	
<i>Valdivina Alves Ferreira</i>	
<i>Celeida Maria Costa de Souza e Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130310	
CAPÍTULO 11	128
UMA AÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ENSINO DA TEMÁTICA INDÍGENA EM MATO GROSSO DO SUL	
<i>Victor Ferri Mauro</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130311	
CAPÍTULO 12	141
A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: SUA INTERFACE COM OS DIREITOS CULTURAIS E A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL CIDADINO	
<i>Tatiane Vieira de Aguiar Barreto</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130312	
CAPÍTULO 13	157
A IMAGEM DO NEGRO NA PUBLICIDADE: COMPARATIVO BRASIL E SUÉCIA	
<i>André Isídio Martins</i>	
<i>Jaci de Fátima Souza Candiotto</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130313	
CAPÍTULO 14	171
A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O DISCURSO DE ÓDIO: O ETNOCENTRISMO RELIGIOSO LEGITIMANDO ABUSOS	
<i>Francisco das Chagas Vieira dos Santos</i>	
<i>Clara Jane Costa Adad</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130314	

CAPÍTULO 15 184

A REPRESENTAÇÃO E O LUGAR DO NEGRO NOS LIVROS DIDÁTICOS

Lídia Maria Nazaré Alves
Aparecida Gomes Oliveira
Murilo Américo da Silva
Fabírcia Santos Miguel

DOI 10.22533/at.ed.82419130315

CAPÍTULO 16 194

ADOÇÃO DE CRIANÇAS NEGRAS: PRECONCEITO X A PRÁTICA INCLUSIVA

Fabianne da Silva de Sousa
Maira Nunes Farias Portugal

DOI 10.22533/at.ed.82419130316

CAPÍTULO 17 206

AS BORDADEIRAS DA COMUNIDADE ESPÍRITA DISCÍPULO DE JESUS COMO AGENTES DO DESENVOLVIMENTO LOCAL - BAIRRO NOVA LIMA – CAMPO GRANDE – MS

Mariel Guerreiro da Fonseca Martins
Dolores Ribeiro Coutinho
Maria Augusta de Castilho

DOI 10.22533/at.ed.82419130317

CAPÍTULO 18 216

BANCADA PARLAMENTAR EVANGÉLICA: UMA MORAL RELIGIOSA QUE LIMITA A APLICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Larissa Maria de Queiroz

DOI 10.22533/at.ed.82419130318

CAPÍTULO 19 228

CULTURA SURDA E LITERATURA NO ESPAÇO ESCOLAR: UM EXERCÍCIO DE DIREITO AO ESTUDANTE SURDO

Michele Vieira de Oliveira
João Paulo Romero Miranda
Rosana de Fátima Janes Constâncio
Adriano de Oliveira Gianotto
Andréa Duarte de Oliveira

DOI 10.22533/at.ed.82419130319

CAPÍTULO 20 237

DESCOLONIZAR A UNIVERSIDADE: POR METODOLOGIAS DESCOLONIAIS E FEMINISTAS NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO

Roberta Laena Costa Jucá
Vanessa Oliveira Batista Berner

DOI 10.22533/at.ed.82419130320

CAPÍTULO 21	258
DIREITO DOS IDOSOS EM UMA UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS	
<i>Ane Milena Macêdo de Castro</i>	
<i>Josyenne Assis Rodrigues</i>	
<i>Gleice Kelli Santana de Andrade</i>	
<i>Anna Alice Vidal Bravalhieri</i>	
<i>Danielle Mayara Rodrigues Palhão de Rezende</i>	
<i>Lariane Marques Pereira</i>	
<i>Francielly Anjolin Lescano</i>	
<i>Tuany de Oliveira Pereira</i>	
<i>Alexandra Bazana da Silva Costa</i>	
<i>Edivania Anacleto Pinheiro</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130321	
CAPÍTULO 22	263
DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO E SEXUALIDADES: SOBRE CONSERVADORISMOS, FUNDAMENTALISMOS E PÂNICOS MORAIS	
<i>Cristiano Figueiredo dos Santos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130322	
CAPÍTULO 23	279
O SISTEMA DE COTAS PARA INGRESSO NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS À LUZ DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E DOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
<i>Aparecida França</i>	
<i>Katlein França</i>	
<i>Reginaldo França</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130323	
CAPÍTULO 24	294
A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ENSINO SUPERIOR	
<i>Sandra Maria Rebello de Lima Francellino</i>	
<i>Luciane Pinho de Almeida</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130324	
CAPÍTULO 25	305
A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E O RECONHECIMENTO DA IGUALDADE NA DIFERENÇA: UMA EXPERIÊNCIA DE APROXIMAÇÃO ENTRE JOVENS DE DIFERENTES REALIDADES	
<i>Alaine Elias Amaral</i>	
<i>Lorene Almeida Tiburtino-Silva</i>	
<i>Josemar de Campos Maciel</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130325	
SOBRE A ORGANIZADORA	314

DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO: REFLEXÕES DESDE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS¹

Messias da Silva Moreira

Mestrando em Educação na UNIOESTE (campus Francisco Beltrão-PR); Bacharel em Direito pela Universidade da Cidade do Rio de Janeiro; Pós-Graduado em Direito Civil e Processual Civil com Extensão em Docência do Ensino Superior pela Universidade Cândido Mendes-RJ; especialista em Análise do Comportamento na Educação pela UNIOESTE-PR. E-mail: messias.moreira@unioeste.br

Thaís Janaína Wenczenovicz

Pós-doutora em Educação. Professora Colaboradora no Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Educação da Universidade Estadual do Paraná- UNIOESTE, pesquisadora sênior da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul/UERGS. E-mail: t.wencze@terra.com.br

RESUMO: Este trabalho tem a pretensão de realizar uma análise crítica sobre a prática da educação em Direitos Humanos a partir do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Através de uma perspectiva decolonial, busca-se evidenciar que a origem dos Direitos Humanos é algo que não se pode determinar com precisão onde e quando surgiu, pois como será demonstrado, há pelo menos 4000 anos antes da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, existia civilizações

e legislações, fora do continente europeu, que resguardavam a vida, as liberdades e a dignidade humana. Traz reflexões sobre os Direitos Humanos, no que tange a conceitos, aplicabilidade e eficácia por parte do ente estatal. Expõe a educação numa perspectiva intercultural crítica visando a decolonialidade do poder no campo do saber, relacionando-a com os Direitos Humanos, numa Educação em e para os Direitos Humanos. A pesquisa utiliza-se do procedimento metodológico o bibliográfico-investigativo. Durante a pesquisa foi constatado que o Brasil possui uma grande lacuna entre a previsão legal e a prática da cultura do respeito aos Direitos Humanos Fundamentais. Na busca da solução, conclui-se que para uma mudança geral nesse *status quo* social, após a análise sistemática das diversas obras atinentes a educação e aos Direitos Humanos, é imprescindível a atuação de pedagogias decoloniais orientando o ensino da educação em Direitos Humanos, visando à construção de uma sociedade verdadeiramente democrática em busca dos paradigmas da Paz e do Bem-Viver.

PALAVRAS-CHAVE Direitos Humanos; Educação; Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

¹ Parte do resultado da pesquisa que compõe esse estudo foi apresentado no XV Congresso Internacional de Direitos Humanos-CIDH/ Trabalho, Direitos Humanos e suas Fronteiras. - evento será realizado em 2017, na UFMS.

1 | INTRODUÇÃO

Em sua maioria grande parte das pesquisas pós-coloniais seguiu a trajetória dos estudos literários e culturais, através da crítica a modernidade eurocentrada, da análise da construção discursiva e representacional do Ocidente e do Oriente, e das suas consequências para a construção das identidades pós-independência. A preocupação dos estudos em Direitos Humanos para entender como o processo de aceitação do mundo colonizado é construído discursivamente a partir do olhar do colonizador, e como o colonizado se constrói tendo por base o discurso do colonizador tem despertado interesse de diversas áreas do conhecimento.

O uso de epistemologias advindas majoritariamente de autores europeus passou a ter destaque na assertiva de compreender e revisitar os estudos que tinham como lócus humano os homens escravizados, excluídos, estigmatizados e vulnerabilizados pela conjuntura econômico-social numa tentativa de rompimento com a tradição eurocêntrica de pensamento. É neste sentido que surge a crítica decolonial também aos Direitos Humanos, trazendo a necessidade de decolonizar a epistemologia latino-americana e os seus cânones, na maior parte de origem ocidental.

Como se sabe é preciso olhar os grupos sociais que estão à margem junto à margem e, neste diapasão o devido estudo busca analisar sobre a prática da educação em Direitos Humanos a partir do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Através de uma perspectiva decolonial, busca-se evidenciar a origem dos Direitos Humanos, reflexões sobre os Direitos Humanos, no que tange a conceitos, aplicabilidade e eficácia por parte do ente estatal e apresenta a educação numa perspectiva intercultural crítica visando a decolonialidade do poder no campo do saber, relacionando-a com os Direitos Humanos, numa Educação em e para os Direitos Humanos.

2 | A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS NA VISÃO DECOLONIAL

A trajetória histórica dos Direitos Humanos perpassa o que se tem de conhecimento histórico, podendo assim dizer que, conforme foram ocorrendo as relações humanas logo em seguida os Direitos Humanos começaram a ser suscitados. Essa afirmação empírica, tem um que de cientificidade, se perscrutarmos o que se tem de conhecimento acerca da história da humanidade, principalmente, no tocante as relações de poder exercidas entre os povos. Neste contexto, tem-se a exata noção que liberdades foram cerceadas, dignidades foram desrespeitadas, povos exterminados, movimentos de violências empreenderam sobre grupos humanos minimizados e vulnerabilizados nas diversas temporalidades históricas permanecendo até a contemporaneidade.

Em contrapartida, várias foram as sociedades ancestrais que deram exemplos de

civilidade, seja através do respeito à dignidade do outro ou até mesmo a valorização da cultura, da educação, do ambiente natural, entre outras. Como exemplo de expressão humanística, fora do hemisfério norte, pode-se citar as cartas Manden e Kurukan Fuga, conhecida como Carta do Mandinga, era a *Carta Magna* do Império do Mali, considerada uma Constituição supranacional, democrática e humanística, devido a previsão de diversos Direitos Humanos.

Neste fito, cita-se abaixo um fragmento de alguns artigos da carta de Kurukan Fuga, traduzida por Afonso (2014):

Artigo 3º: Os cinco clãs de Marabus são os nossos professores e nossos educadores no Islã. Todo mundo tem que respeitá-los e ter profunda e consideração por todos eles. [...]

Artigo 5º: Todos têm direito à vida e à preservação da integridade física. Assim, qualquer tentativa de privar um companheiro estar da vida é punido com a morte. [...]

Artigo 9º: A educação das crianças cabe a toda a sociedade. A autoridade paterna, em consequência cai para todos. [...]

Artigo 14º: Nunca ofender as mulheres, as nossas mães. [...]

Artigo 20º: Não é permitido maltratar os escravos. Nós somos o dono do escravo, mas não a bolsa que ele carrega. [...]

Artigo 30º: No império do Mali ou mande, o divórcio é tolerado por um dos seguintes motivos: a impotência do marido, a loucura de um dos cônjuges, incapacidade de assumir as obrigações devidas ao casamento do marido. O divórcio deve ocorrer fora da aldeia.

Artigo 31º: Devemos ajudar aqueles que estão em necessidade de Mercadorias. [...]

Artigo 36º: Para satisfazer a fome não é um roubo, se você não tirar nada em sua bolsa ou bolso. [...]

Artigo 38º: Antes de atear fogo ao mato, não olhe só para o chão, levante a cabeça na direção do topo das árvores para ver se eles têm frutos ou flores. [...]

Artigo 41º: Você pode matar o inimigo, mas não pode humilhá-lo.¹ [...]

Ao realizar a leitura dos artigos anteriores, é importante lembrar, que estas são regras do século XIII para uma sociedade do interior do norte africano, que ressalta a importância do professor, recomendando o respeito a esses profissionais, e a longo do texto normativo elenca os direitos à vida, à integridade física, à educação, a não violência contra mulher, o direito ao divórcio por fatos supervenientes ao casamento; a ajuda aos necessitados; o perdão ao furto famélico; a proteção à natureza; e a não humilhação, até mesmo do inimigo. É incontestável o quanto é evoluída a legislação daquela sociedade, que só pode ser fruto de uma cultura pautada no respeito ao ser humano, advinda da verdadeira razão humanística.

É relevante salientar que, a visão de mundo que orienta esse trabalho é a decolonialidade do poder,² tendo como opção filosófica os saberes subalternos, as

1 O texto completo da Carta pode ser consultado, em língua francesa, em CENTRE FOR LINGUISTIC; HISTORICAL STUDIES BY ORAL TRADITION. La Charte de Kurukan Fuga: aux sources d'une pensée politique en Afrique. L'Harmattan. 2008, p. 40-57. (tradução AFONSO, 2014)

2 Sobre o tema recomenda-se a leitura de BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro

epistemologias do sul, a fala daquele que clamou e clama por seus direitos nos *locus* de enunciação, ou seja, os Direitos Humanos por aquele que “grita e geme” e não por aquele que “bate e impõe”, que toma, domina e regula os direitos alheios. Colabora nesse entendimento, Homi Bhabha quando aduz:

[...]existir é ser chamado a existência em relação a uma alteridade, seu olhar ou locus. [...] sujeito da enunciação, que não é representado no enunciado, mas que é o reconhecimento de sua incrustação e interpelação discursiva, sua posicionalidade cultural, sua referência a um tempo presente e a um espaço específico. (BHABHA, 1998, p. 66 a 76)

Os Direitos Humanos como matéria científica sofre do mesmo senão de outras pertencente aos campos da Ciências Humanas e Sociais, tendo em vista os modelos de cientificidade, trabalhos acadêmicos e científicos, exigidos pelas agências reguladoras e classificadoras das pesquisas, pois os métodos, as metodologias e os demais requisitos basilares das pesquisas são orientados a partir das perspectivas do “epicentro” do conhecimento humanos, isto é, o hemisfério norte, em maior parte ou quase em sua totalidade, a Europa, o qual se denomina eurocentrismo que se manifesta via colonialidade do poder no campo do saber, que impõe como requisito de validade científica a materialidade dos fatos, tais como vestígios arqueológicos e/ou artefatos com registros de escritas ou de simbologias. Assim, desprezam os saberes desenvolvidos nas sociedades ancestrais que transmitiam seus conhecimentos através da música, da poesia, da prosa, pelas contações de histórias, ou seja, pela oralidade.

A tradição oral aparece como repositório e o vetor do capital de criações socioculturais acumuladas pelos povos ditos sem escrita: um verdadeiro museu vivo. [...] Seus guardiões são os velhos de cabelos brancos, voz cansada e memória um pouco obscura, rotulados às vezes de teimosos e meticulosos: ancestrais em potencial... São como as derradeiras ilhotas de uma paisagem outrora imponente [...]. Indubitavelmente, a tradição oral é a fonte histórica mais íntima, mais succulenta e melhor nutrida pela seiva da autenticidade. (KI-ZERBO, introdução, XXXVIII - XXXIX)

A forma pela qual os saberes eram difundidos pelas sociedades ancestrais durante grande parte dos tempos pretéritos era pela oralidade. A tradição oral faz parte das culturas africanas, asiáticas, ameríndias e europeia, inclusive. Daí o fato, de que muito do que se foram construídos em termo de conhecimento humano foi perdido, devido os desastres naturais como, terremotos, tsunamis entre outros, e pelos

decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, v.2, n.11, p.89-117, 2013. GROSFOGUEL, Ramon. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 80, Coimbra, 2008, p. 115-147. QUIJANO, Aníbal. Dom Quixote e os moinhos de vento na América Latina. **Estudos Avançados**, v.19, n.55, São Paulo, set./dez. 2005. QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: LANDER, Edgardo (org). **La conolialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales, perspectivas latinoamericanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2000. (pp.193-238)

desastres proporcionados pelo próprio homem, tais como, os genocídios³ e etnocídios que resultaram em epistemicídios, tais como os que ocorreram nas terras de *Aby Ayala*⁴, a América pré-hispânica com os povos Maias, Incas, Astecas, Tupis, Guaranis entre outros. Abaixo segue um relato do Frei Bartolomé de Las Casas, quando da chegada do colonizador espanhol na América Central, que demonstra a civilidade de um povo dito bárbaro ou irracional:

Havia nesta Ilha Espanhola cinco reinos muito grandes, principais, e cinco reis muito poderosos, aos quais obedeciam quase todos os outros senhores, que eram inúmeros, posto que alguns senhores de algumas províncias afastadas não reconheciam nenhum deles por superior. [...] e ainda teria feito que houvesse hoje na ilha mais de cinquenta cidades, tão grandes como Sevilha. Outro reino se dizia do Márien, onde agora é o Porto Real, no final da Veja, em direção ao Norte, e maior que o reino de Portugal, embora certamente, muito mais feliz e digno de ser povoado[...] acolhendo-o com tanta humildade e caridade, e a todos os cristãos que iam com ele. Ele lhe fez tão suave e graciosa recepção, prestou-lhe socorro e aviamento (ao perder-se ali ainda a nau na qual ia o almirante) a tal ponto que na sua própria pátria, e de seus próprios pais, não poderia receber melhor acolhida. [...] quinto reino chamou-se Xaraguá, este era como o miolo ou medula, como a corte de toda aquela ilha. Sobressaia na língua e fala por ser mais polida; na urbanidade e educação, mais ordenada e composta; no brilho da nobreza e generosidade, porque havia muitos senhores e nobres e em grande quantidade; e na beleza e formosura de toda a gente, excedendo a todos os outros. (LAS CASAS, 2017, p. 199-245) grifos dos autores

Outro fato memorável é que os povos ancestrais possuíam uma ligação próxima com a religião, a espiritualidade, com o imaginário, o que foi herdado pela sociedade contemporânea, como se pode depreender pelos textos legislativos que apoiam nas divindades, e dessa forma, saem do campo do cientificismo para permear no campo da metafísica, demonstrado que todo conhecimento humano é uma construção oriunda de diversos matizes intercultural, uma Totalidade Histórico-Social. O que se tem como científico, nasceu do empírico e do metafísico, que após a submissão a um método e uma metodologia ganha *status* produção científica.

Como exemplo vide dois excertos legislativos que são do campo da metafísica, ambos estão escritos no preâmbulo das leis em comento, o que subintende que todo os demais textos subsequentes estão balizados por estes preceitos, o primeiro é da Constituição Federal do Brasil que informa, “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte [...] promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.” E o segundo pertence a Declaração Universal dos Direitos Humanos – “Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram

3 Já no prefácio do livro “O Massacre do Nativos – Na conquista da América espanhola” – versão e-Book Kindle da Obra “Brevíssima Relacion de La Destruccion de Las Indias, 1552”, de Bartolomé de Las Casas, o editor faz uma preparação ao leitor para o que vai ser lido, dizendo que é uma história real sobre uma matança de mais de 7.000.000 (sete) milhões de indígenas na ocasião do descobrimento, somente, pelos espanhóis. (LAS CASAS, 2017)

4 Abya Yala tem sido utilizado como uma autodesignação dos povos originários do continente latino americano como oposição a denominação América.

a consciência da Humanidade [...]⁵. Note que no primeiro excerto, os legisladores solicitam a proteção da divindade, num país que a própria Constituição informa ser laico⁶. No segundo os legisladores fazem referência a uma “consciência” coletiva, algo que é tão intangível quanto o próprio nome da lei supranacional, Declaração “Universal”, o universo é algo que não se pode mensurar, pois não se sabe o início ou o fim, bem como, tudo ou todos que o compõe. Demonstra-se nessas leis fundamentos filosóficos, éticos e religiosos que são inerentes ao campo da metafísica⁷.

Essa tradição de trazer o amparo dos deuses para as leis, visando dar mais autoridade e coercibilidade, vem desde a antiguidade, inclusive, o professor Amós Nascimento lembra o código de Hamurabi (1792-1750 a. C) promulgado pelo rei da Babilônia que relacionou o texto legislativo a vontade do deus Marduk, sendo que o código de Hamurabi é citado como a primeira legislação que traz o Direitos Humanos em seu bojo. Como exemplo o código prevê que “o homem perdoe sua esposa, ao invés de castigá-la com pena de morte [...]”. Num primeiro momento, parece estranha essa citação, mas se lembre que faz pelo menos 3800 anos que tal dispositivo foi promulgado, a mulher nessa época, não era considerada humana. Nesse mesmo diapasão, a Lei Egípcia promulgada pelo Faraó Akhenaton (1360 e 1340 a. C), atribuída ao deus Sol, orientava aos homens cuidar bem de suas esposas, para não serem brutos, pois agindo com tato as influenciariam mais do que com o uso da violência (NASCIMENTO, 2013, p. 16).

A partir dos estudos realizados nesse estudo que mostra uma evolução com aproximadamente 4000 anos antecedentes à Declaração Universal dos Direitos do Homem, será melhor afirmar que, a história dos Direitos Humanos não possui uma data, hora e local exata de sua origem, essa afirmação é logicamente deduzível pois, como já foi cientificamente comprovado, em diversas partes do planeta Terra, num passado longínquo, existiam povos que possuíam farto desenvolvimento cultural, científico e tecnológico, e ainda, o que do ponto de vista desta pesquisa é mais interessante, repletos de sentimentos, humanidade e alteridade, despercebidos na atualidade.

2.1 A Racialização e a Colonialidade do Poder nos Direitos Humanos

Na esteira de demonstrar o que se entende como origem dos Direitos Humanos, em uma perspectiva eurocêntrica, pela esmagadora maioria das pesquisas e

5 Na obra “Fundamentos dos Direitos Humanos” Fábio K. Comparato, faz alusão a essa origem híbrida, principalmente no que se refere a metafísica, dos direitos fundamentais positivados tanto na Constituição Brasileira de 1988, quanto na Declaração Universal dos Direitos Humanos. (Comparato, 2001)

6 Artigo 5º inciso IV da CRFB/88, informa que, “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.” (BRASIL, 1988)

7 Na parte introdutória do PNEHDH informa que a educação tem como objetivo, entre outros, exercitar o respeito, a tolerância, a promoção e a valorização das diversidades (étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras) e a solidariedade entre povos e nações. (BRASIL, 2007)

obras que versam sobre o assunto, é condição *sine qua non* estudar Immanuel Kant, principalmente as obras “Fundamentação da Metafísica dos Costumes” e “Crítica da Razão Pura”, citadas por autores de renome no mundo das ciências sociais e com maior ênfase pelos que discorrem sobre os Direitos Humanos. Isto, porque Kant aduz de forma magistral sobre a dignidade humana⁸, afirmando que é um fim em si mesma, não podendo ser tratada como meio, pois não há algo a que se possa equiparar, na primeira obra citada anteriormente, discorrendo sobre a doutrina moral. Porém, este autor que inegavelmente muito contribuiu para o conhecimento humano, em algumas passagens da mesma obra, deixa transparecer o seu ‘preconceito’ europeu, como pode ser observado no excerto que se segue:

[...] E então deduz que bem pode subsistir uma natureza que se orienta por uma lei universal, mesmo que esse indivíduo em questão (**tal como os habitantes dos mares do sul**) deixasse enferrujar o seu talento e cuidasse apenas de passar a sua vida na ociosidade, no prazer, no gozo; mas não pode querer que isso se transforme em lei universal da natureza ou que esteja impressa em nós mesmos como tal pelo instinto natural. Pois a qualidade de ser racional, ele quer necessariamente que se desenvolva todas as suas faculdades, porque não lhe são dadas e lhe servem para toda a espécie de fins possíveis. (KANT, 2002, p. 53) grifos dos autores

A forma pela qual Kant se reporta aos habitantes do hemisfério sul não poderia ser mais preconceituosa, e tal posicionamento fica mais evidente no conjunto da obra, deixando bem clara que moral, dignidade e senso de dever é atributo dos seres ditos racionais, em específico, os habitantes do hemisfério norte.

Muitos autores atribuem a idealização de um Direito Humano Internacional a Kant, pois o mesmo desenvolveu um Projeto Filosófico da Paz Perpétua (1795), teorizando como se daria um Estado perfeito, no campo das relações humanas, a parte tocante a Direito interno, denomina-se *jus civitatis* e no campo do Direito Internacional Público, *jus gentium*, onde regulava a relação entre os Estados. E ainda nesta linha, relacionado ao tema dessa pesquisa, Kant prevê o *jus cosmopolitanum*, que tinha como objeto regular as relações entre os seres humanos e os Estados, mostrando a necessidade do mútuo respeito devido a interdependência existente entre os mesmos, porém essas relações seriam também extrafronteiras, pois o *jus cosmopolitanum* almejava um Estado universal para humanidade.

Conforme Derrida (2004) e Lafer (2015) o projeto da paz perpétua de Kant foi referência para o Pacto das Sociedades da Nações (1919), também conhecido por Pacto ou Tratado de Versalhes, segundo a crítica, este fica aquém do que se prevê no projeto kantiano, embora, com a Carta das Nações Unidas (1945) o *jus cosmopolitanum* idealizado no projeto, é base filosófica que orientou as discursões sobre o novo tratado pós-segunda-guerra. Além dos autores retromencionados, Norberto Bobbio, Ingo Sarlet, Robert Alexy, Fábio K. Comparato, Flávia Piovesan entre

⁸ No Reino dos fins, tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode ser substituída por algo equivalente; por outro lado, a coisa que se acha acima de todo preço, e por isso não admite qualquer equivalência, compreende uma dignidade. (KANT, 2002, p. 65)

outros ressaltam a importância de Immanuel Kant para conjectura atual do Direito e dos Direitos Humanos, pois foi ele quem explicou com maestria sobre liberdade, dignidade humana, sentimento de dever, ética, moral e razão. Como serão discorridos em seguida:

Sarlet cita Kant, para afirmar que “todos os direitos estão abrangidos pelo direito de liberdade, direito natural por excelência, que cabe a todo homem em virtude de sua própria humanidade, encontrando-se limitado apenas pela liberdade coexistente dos demais homens, concepção que fez escola na tradição filosófica, política e jurídica ocidental.” (SARLET: 2015, p. 318-319)

Na citação anterior Ingo Sarlet relembra Kant na afirmativa que em todos os ramos do Direito a liberdade deve ser a orientadora, tanto do processo legislativo quanto na aplicabilidade da norma jurídica, pois o ser humano só deve se subordinar a uma norma de conduta a qual ele participou, de forma autônoma, de sua idealização, nessa linha de entendimento aduz Bobbio,

Definindo o direito natural como o direito que todo homem tem de obedecer apenas à lei de que ele mesmo é legislador, Kant dava uma definição da liberdade como autonomia, como poder de legislar para si mesmo. [...] uma vez entendido o direito como a faculdade moral de obrigar outros, o homem tem direitos inatos e adquiridos; e o único direito inato, ou seja, transmitido ao homem pela natureza e não por uma autoridade constituída, é a liberdade, isto é, a independência em face de qualquer constrangimento imposto pela vontade do outro, ou, mais uma vez, a liberdade como autonomia. (BOBBIO, 2004, p. 26)

Todavia, segundo o professor Amós, desde a Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos de 1993 em Viena, há um veemente questionamento quanto ao pretensão universalismo dos valores europeus e da sua imposição por sobre as outras culturas, em específico, no tocante aos Direitos Humanos. Dessa forma a conferência se tornou parte do movimento contra a colonialidade do poder no campo do saber, pois se buscou contextualizar esses direitos fundamentais, valorizando distintas histórias e culturas. O próprio Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), promulgado em 2006 no Brasil, é produto desse movimento (NASCIMENTO, 2013, p. 14 e 15).

3 | OS DIREITOS HUMANOS E A EDUCAÇÃO

Os Direitos Humanos são direitos relacionados à vida, à liberdade e à dignidade humana e fazem parte e compreende diversos direitos fundamentais individuais e coletivos, previstos no âmbito nacional na Constituição Federal do Brasil de 1988 e internacional na Declaração Universal do Direitos Humanos de 1948.

A Anistia Internacional é uma agência que atua diretamente na luta por esses

direitos no mundo inteiro, uma Organização Não-Governamental independente que visa esclarecer os povos sobre os seus direitos individuais e coletivos no que concerne a vida, as liberdades e a dignidade, explica o que defende como Direitos Humanos:

Os Direitos Humanos dizem respeito a receber um tratamento justo e tratar as demais pessoas da mesma forma. Eles nos dão as condições para fazermos escolhas sobre nossa própria vida. Esses direitos são universais – eles pertencem a todos e todas nós, a qualquer pessoa no mundo, seja ela quem for, esteja onde estiver. São inalienáveis – não podem ser retirados, comprados, comercializados ou vendidos. Também são indivisíveis e interdependentes – têm a mesma importância e estão inter-relacionados: o avanço de um direito humano ajuda outros direitos a avançarem; da mesma forma, quando um direito humano é negado vai afetar negativamente outros direitos (ANISTIA INTERNACIONAL, 2018a, p. 22).

Os Direitos Humanos constituem as liberdades e proteções que tange a cada uma e a cada um da sociedade, são alicerçados nos princípios de dignidade, igualdade (isonomia e equidade) e respeito mútuo, concernente a todos independentemente da idade, nacionalidade, etnia, gênero, crenças, orientação sexual e identidade de gênero, ou quaisquer outras orientações pessoais.

A educação é condição primordial ao desenvolvimento e consolidação do exercício da cidadania, corroborando também com o processo de efetivação da democracia, que é o sistema de governo que o poder emana do povo e este detém a soberania através da participação ativa da vida política e social do Estado, sendo que a missão precípua dos entes públicos da federação garantir e dar efetividade a esse poder.

Todavia, em vista disto, observa-se que as políticas públicas voltadas para educação têm foco voltado, em grande parte, com a capacitação para o trabalho, de forma imediata, haja vista as últimas alterações no Ensino Médio⁹, realizadas pelo governo federal. Essas visam à qualificação e a formação profissional dos estudantes em resposta ao mercado de trabalho. Através de uma visão ultraliberal, tem-se como escopo a preparação de mão de obra qualificada e em larga escala, ou melhor, grande oferta de mão de obra “boa e barata”, pois na “lei do mercado”, quanto maior a oferta, menor o preço, ou seja, baixos salários e maior rendimento de capital (lucro). Sabe-se que quando se insere o jovem adolescente no mercado de trabalho, a maior consequência é a evasão escolar, pois com as jornadas de trabalho as quais são submetidos, as distâncias percorridas entre a residência, o trabalho e a escola, bem como essa própria rotina, desmotivam e termina por manter uma baixa escolaridade no jovem da periferia em detrimento do jovem que pode se manter mais tempo nos bancos escolares. Tudo isso, reflete no futuro, na antiga e contínua divisão de classe e nas relações de poder existente na sociedade.¹⁰

9 Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN).

10 No Brasil, 2,5 milhões de crianças e jovens ainda estão fora da escola, segundo um levantamento realizado pelo Todos Pela Educação, com base nos resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad) 2015. O ponto mais crítico é o crescimento muito tímido no percentual de atendimento entre 15 e 17 anos, sendo de 78,8% para apenas 82,6%, de 2005 a 2015. Vale lembrar que dos 2,6 milhões de crianças e adolescentes que trabalham no Brasil, 2 milhões têm entre 14 e 17 anos.

Neste cenário, educar ou “reeducar¹¹” é mais do que necessário. Trata-se de uma responsabilidade histórica coletiva, já que a sociedade contemporânea, autodenominada intercultural ou multicultural, reclama por uma educação inclusiva no sentido amplo do termo. Novas formas de ensino e de aprendizagem são costumeiramente suscitadas, pois não cabem mais os antigos métodos do repasse ou da transmissão de conhecimento, ou ainda, da autoformação ou da aprendizagem sem foco do aprender a aprender. Mais do que em todos os tempos, o educador(a) é a coluna mestre da educação escolar, o mediador da construção do saber, num processo onde a participação efetiva do(a) educando(a) e da sociedade é fundamental para os objetivos a serem alcançados, que são de uma sociedade mais humana e consciente da sua participação na desconstrução de paradigmas opressores e usurpadores de direitos e na construção de novos paradigmas tais, como o do bem-viver¹² e o da paz.

Sendo assim, educação em e para Direitos Humanos possibilita a mudança do *status quo* da sociedade brasileira, a partir da orientação de pedagogias decolonialistas,¹³ com a inserção de uma práxis social no âmbito escolar, proporcionando ensino e aprendizagem libertadores, inclusive, buscando reforçar proposta da inserção de temas, tais como, identidade de gênero, identidade étnico-racial, acessibilidade, ações afirmativas, políticas afirmativas e de inclusão no currículo escolar praticado nas instituições de ensino de formação básica, públicas e privadas. Busca ainda, discutir a importância de dar efetividade ao Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) no âmbito educacional como um todo, visando alcançar objetivos almejados pela Constituição Federal do Brasil no tocante aos Direitos Humanos Fundamentais Sociais, tal como a cidadania via Educação.

4 | PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

O Estado brasileiro como signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos principais documentos internacionais voltados para defesa e efetivação dos Direitos Humanos, neste movimento elaborou um Programa Nacional de Direitos Humanos e com o apoio da sociedade civil organizada e chancela de

11 O prefixo “re-” está sendo empregado no sentido de voltar ao início, de refazer, de voltar ao ponto de partida. Não negando tudo que foi posto até o presente, mas de ressignificar a partir da visão intercultural, ou seja, de inclusão, de pertencimento, de universalização. Posto que, o conhecimento humano não possui uma única vertente ou origem.

12 “Bem Viver” e “Bom Viver” são os termos mais difundidos no debate do novo movimento da sociedade, sobretudo da população vista como indígena na América Latina, a partir de uma existência social diferente da que nos tem imposto a “Colonialidade” do Poder. “Bem Viver” é, provavelmente, a formulação mais antiga na resistência “indígena” contra a “Colonialidade” do Poder. Foi, notavelmente, cunhada no Vice-Reino do Peru, por nada menos que Guamán Poma de Ayala, aproximadamente em 1615, em sua Nueva Coronica e Buen Gobierno. (QUIJANO, 2013, p. 46)

13 Segundo Catherine Walsh, as pedagogias decoloniais podem ser concebidas como metodologias

implementadas em contextos de luta, marginalização, resistência, como práticas insurgentes contrapondo a colonialidade, tornando possível liberdades de ser, estar, pensar, saber, sentir e viver-com (2013, p. 19).

organizações governamentais e não governamentais, instituiu em 2006, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos oriundo do engajamento do Estado com a concretização dos Direitos Humanos¹⁴, que é um movimento histórico de lutas antigas da sociedade que se mantém até o presente momento, pela efetivação da democracia, do desenvolvimento responsável e sustentável, da justiça social reparadora, inclusiva e isonômica, na busca prática cultural da paz.

Nessa mesma toada, afirma o professor Amós,

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos lançado no Brasil é parte desse processo (de contextualização dos Direitos Humanos e a valorização de distintas culturas e história). Ele não foi produzido no vácuo, nem presenteado pelo Estado, mas teve premissas que podem ser identificadas mais além do contexto brasileiro imediato, levando-nos, portanto, a considerar uma perspectiva mais global (idem, p, 15).

Como se pode observar neste estudo, o Brasil é exemplo para muitos países quando se fala na questão de legislação voltada para os direitos fundamentais humanos sociais e individuais, entretanto o panorama atual dos Direitos Humanos no Brasil, com base nas informações extraídas do relatório anual da Anistia Internacional (2017/18)¹⁵ e na observação dos fatos contemporâneos e das notícias vinculadas nas mídias, o que se depreende é uma expressiva lacuna entre a previsão legislativa e a execução, entre a teoria e prática, demonstrando ineficiência por parte dos órgãos executores, tal situação se dá pela falta de preparo, falta de recursos, preconceitos, acomodação e má vontade, resultando em omissão e/ou ações ineficazes. Neste mesmo sentido na introdução no PNEDH se destaca este trecho:

“[...] apesar desses avanços no plano normativo, o contexto nacional tem-se caracterizado por desigualdades e pela exclusão econômica, social, étnico-racial, cultural e ambiental, decorrente de um modelo de Estado em que muitas políticas públicas deixam em segundo plano os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.” (PNEDH, 2007, p. 23)

Diante da situação caótica apresentada, nada mais premente e necessário que educar em Direitos Humanos, atividade indispensável para promoção da defesa, o respeito, a promoção e a valorização desses direitos. A dialética sobre os Direitos Humanos e a formação para a cidadania desde o início dos anos 80 ganhou espaço

14 O Brasil foi participante ativo da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos em Viena 1993, onde as Nações Unidas declararam 1995-2004 como a “Década para Educação em Direitos Humanos” (NASCIMENTO, 2013, p, 15).

15 Anistia Internacional – Informe 2017/18. Brasil. República Federativa do Brasil. Chefe de Estado e de governo: Michel Temer. Diversas propostas que ameaçavam Direitos Humanos e retrocediam adversamente as leis e políticas existentes avançaram em sua tramitação no processo legislativo. A violência e os homicídios aumentaram, afetando principalmente os jovens negros. Conflitos por terras e recursos naturais resultaram em dezenas de mortes. Os defensores dos Direitos Humanos não foram protegidos efetivamente. A polícia respondeu à maioria dos protestos com força excessiva e desnecessária. (ANISTIA INTERNACIONAL, 2018, p. 88-89)

e relevância no Brasil, a partir de estudiosos do campo da educação, sociologia entre outras ciências humanas, por meio de proposições da sociedade civil organizada e de ações governamentais no campo das políticas públicas, visando ao fortalecimento da democracia. O ápice legislativo da promoção aos Direitos Humanos no Brasil foi a promulgação da Constituição Federal de 1988, considerada a Constituição cidadã, devido a previsão de diversas garantias e direitos fundamentais à dignidade humana, inclusive, no tocante a educação¹⁶.

A educação é o meio pelo qual são construídos os conhecimentos e as habilidades necessárias para que as pessoas tenham condições de exercer atividades da vida social e profissional, através do processo de ensino e aprendizagem são massificados os conhecimentos, comportamentos e as ações necessárias para que as mesmas tenham condições de lutar pela sua liberdade, a educação com ênfase nos Direitos Humanos e pela metodologia da práxis¹⁷ social e cultural cria possibilidades de formar verdadeiros cidadãos. Tal educação, necessariamente, deve ser orientada por pedagogias decolonialistas, isto é, emancipadas do processo colonialista eurocêntrico no campo do saber.

Nesta pesquisa a pedagogia intercultural é apontada como decolonial, tendo como referência Catherine Walsh, que classifica Interculturalidade Crítica como uma ferramenta dentro de um processo ou projeto que se constrói a partir das pessoas, como um clamor da subalternidade. Apoiar a interculturalidade crítica requer a transformação das estruturas, instituições e relações sociais, e de fornecer condições de estar, ser, pensar, conhecer, aprender, sentir e viver diferente (WALSH, 2009, p. 4) através da Educação, dos processos de ensino e aprendizagem emancipadores.

5 | CONCLUSÃO

Pensar os Direitos Humanos em e para a Educação trata-se de temática necessária no contexto atual. Inúmeros são os desafios postos a comunidade educativa e escolar brasileira e em nível de América Latina. Por mais que a legislação traga bons aportes para o desenvolvimento de ações e atividades em torno dos Direitos Humanos há um hiato entre a escola e a concretização dos Direitos Humanos a todas as categorias sócio-culturais.

A superação em partes ou na totalidade do modelo epistemológico eurocentrado não se processará de maneira automática, especialmente na América Latina onde se consolidou na sua trajetória histórica o ideário do branqueamento, patriarcado e racialização das relações de forma contundente. Entretanto, faz-se necessário pensar

16 Constituição Federal do Brasil Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, (...), visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

17 É práxis, que implica na ação e na reflexão dos homens sobre o mundo para transformá-lo. (FREIRE, 2004, p.21)

em novas epistemes e desta forma vários autores como Dussel, Lander, Quijano, Grosfoguel e demais apontam para o caminho do pensamento crítico de fronteira, capaz de trazer respostas epistemológicas do subalterno ao projeto eurocêntrico da modernidade para a superação das relações de opressão, exploração e pobreza, perpetuadas nas relações de poder internacionais.

Atualmente muitos ativistas e educadores percebem o início de um movimento internacional em apoio ao ensino e vivências dos Direitos Humanos. Entretanto, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos no Brasil ainda se encontra ofuscado pelos discursos opressores que desfilam com força nas salas de aulas e debates entre os educadores. Muitos educadores desconhecem o documento. Outros dizem ser este desnecessário no espaço escolar e educativo.

Por outro lado, urge a necessidade de resgatar ações de e para educação em Direitos Humanos, pois desta forma seja possível consolidar uma sociedade embasada na alteridade, equidade e liberdade. Almeja também a consolidação de uma sociedade que reconhece o multiculturalismo e saiba refletir sobre o significado e a natureza do preconceito tão presente na sociedade. Também serve para desmistificar sobre o processo e as características da discriminação e sobre suas raízes no preconceito; identificar os problemas de preconceito e discriminação dos grupos minoritários e recomendar um modo de ação para diversos problemas que instituíram a vulnerabilização de milhões de homens e mulheres.

REFÊNCIAS

BHABHA, Homi K. **O local da Cultura**. Belo Horizonte, Editora UFMG, 1998.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 7ª reimpressão. Rio de Janeiro. Editora campus/Elsevier, 2004

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília. 1988. Atualizada até a Emenda Constitucional nº 99/2017. Vade Mecum Tradicional - 26ª Ed. Saraiva. São Paulo, 2018.

_____. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**: 2007. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

_____. **Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos**. aprovado pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009.

CARVALHO, Glauber; ROSEVICS, Larissa (Orgs.). **Diálogos Internacionais: reflexões críticas do mundo contemporâneo**. Rio de Janeiro: PerSe, 2017.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2010.

DERRIDA, Jacques. **O Direito à Filosofia do Ponto de Vista Cosmopolítico**. In: GUINSBURG, J. (Org.). *A Paz Perpétua – Um projeto para hoje*. Tradução de J. Guinsburg. São Paulo: Perspectiva, 2004.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 39ª ed. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 2004.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. Tradução de Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martin Claret, 2002.

_____. **Crítica da Razão Pura**. Texto Integral. Tradução Lucimar A. Coghi Anselmi, Fúlvio Lubisco. São Paulo: Martin Claret, 2009.

LAFER, Celso. **Direitos Humanos: um percurso no Direito no século XXI**. v.1. São Paulo: Atlas, 2015.

MOREIRA, M. S; WENCZENOVICZ, T. J. **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DOCÊNCIA: Reflexões à Luz do Contexto Escolar e Acadêmico** In: XIV Congresso Internacional de Direitos Humanos, Campo Grande-MS, 2017.

NASCIMENTO, Amós. Filosofia e educação em Direitos Humanos: fundamentação teórica. **Direitos humanos e cidadania: desenvolvimento pela educação em direitos humanos. Campo Grande: UFMS**, p. 11-39, 2013

SARLET, Ingo; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. Editora Saraiva, 2015.

WALSH, Catherine (Ed.). **Pedagogías Decoloniales**: prácticas insurgentes de resistir, (re)existir y (re) vivir. Tomo I. Quito, Equador: Ediciones Abya-Yala, 2013.

REFERÊNCIAS ELETRÔNICAS

AFONSO, Carlos Alberto dos Anjos. **kurukan fuga – A Constituição do Império do Mali de 1235** (Tradução). Nossas Áfricas. Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <http://docs.wixstatic.com/ugd/734934_01caf653b679475bb4b8dce2f8e00a66.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2018.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Informe 2017/18 – O estado dos direitos humanos no mundo**. Londres, 2018. Disponível em: <<https://anistia.org.br/entre-em-acao/carta/informe-anual20172018-o-estado-dos-direitos-humanos-mundo/>>. Acesso em: 10 de agosto de 2018.

_____. **Escreva por Direitos – E-Book Educar em Direitos Humanos**. Guia do Educador. 1ª Ed. Londres, 2018a.

KI-ZERBO, Joseph et al. **História geral da África I: Metodologia e pré-história da África**. 2016. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0019/001902/190249POR.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2018.

LAS CASAS, Bartolomé de. **O MASSACRE DOS NATIVOS – Na conquista da América espanhola**. Publ. Orig.: Brevissima relacion de la destruycion de las Indias. Impressor de libros Sebastián Trujillo. Sevilha, ano de MDLII. 1ª ed. LeBooks, 2017. (E-Book Kindle)

QUIJANO, Anibal. **BEM VIVER”: ENTRE O “DESENVOLVIMENTO” E A “DES/COLONIALIDADE” DO PODER**. R. Fac. Dir. UFG, v. 37, n. 1, p. 46 - 57, jan. / jun. 2013. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/viewFile/31763/16956>>. Acesso em: 15 ago. 2017.

WALSH, Catherine E. **Interculturalidad crítica y educación intercultural**. Construyendo interculturalidad crítica, La Paz, 2009. Disponível em: <<http://aulaintercultural.org/2010/12/14/interculturalidad-critica-y-educacion-intercultural>>. Acesso em: 25 nov. 2017

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-182-4



9 788572 471824